



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 833/99

"TORNA OBRIGATÓRIA A VACINAÇÃO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM CRECHES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais,

APROVA:


Art. 1 – É obrigatória a vacinação de crianças que se matriculem e frequentam Creches no município de Cordeiro.

Parágrafo único – Os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovante de que os matriculados foram vacinados contra doenças principais ou de maior morbidade, de acordo com o Ministério de Saúde.

Art. 2 – A Secretaria de Saúde, através de uma coordenação ligada ainda às unidades locais do SUS, ficam responsáveis pela observância no disposto desta lei.

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de maio de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente